

**NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
PARA CIDADÃOS ESTRANGEIROS -
NÃO RESIDENTES**



1 – REGISTO COMO CONTRIBUINTE

O registo como contribuinte é obrigatório para todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, residentes ou não residentes que, nos termos da lei, se encontrem sujeitos ao cumprimento de obrigações fiscais ou pretendam exercer os seus direitos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O registo como contribuinte implica a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) e é condição essencial para muitos atos da vida corrente, não só fiscais, mas relacionados, designadamente, com o emprego, contratos, aberturas de contas bancárias, segurança social.

O NIF a atribuir às pessoas singulares é um número composto por nove dígitos, sendo os oito primeiros sequenciais e o último um dígito de controlo (atualmente o algarismo inicial é «3»), e mantém-se sempre o mesmo, quer o cidadão seja inscrito nas Finanças como “residente” ou “não residente”.

2 - SOLICITAR O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

2 | 11

O pedido de atribuição de NIF pode ser efetuado:

- De forma eletrónica no Portal das Finanças, através do e-balcão ou
- Através de atendimento presencial com marcação prévia, em qualquer Serviço de Finanças ou Loja do Cidadão.

2.1 – No Portal das Finanças (e-balcão)

Pode efetuar o pedido mediante o serviço de atendimento eletrónico e-balcão, através do [representante legal](#) (figura distinta do representante fiscal) do cidadão estrangeiro, registando uma nova questão, através das opções:

Imposto ou área: Registo Contribuinte

Tipo de Questão: Identific

Questão: Atrib/Alter NIF-Singulares

O pedido deve ser acompanhado de cópia do:

- Documento de identificação civil, nomeadamente do passaporte do cidadão a inscrever;
- Documento onde conste a morada no estrangeiro, exceto se esta constar do documento de identificação;
- Documento de identificação civil do representante legal e da necessária procuração.

A procuração para solicitar a atribuição de NIF a cidadão estrangeiro deve ser emitida com poderes para o efeito, estando dispensadas de reconhecimento de assinatura as procurações passadas a advogado e solicitador, identificados nessa qualidade.

No caso de o procurador ser, também, nomeado representante fiscal (por opção), deve tal facto constar da procuração.



NOTA: No ato de inscrição e atribuição de NIF a cidadão estrangeiro, como não residente, não é obrigatória a designação de representante fiscal.

Se estiverem reunidas as condições, o NIF será atribuído ao interessado, como residente no estrangeiro (não residente). Posteriormente, quando reunir as condições para ser considerado residente fiscal em território português, terá de solicitar a alteração de morada. Os documentos em causa estão ainda sujeitos a controlo a posteriori, nos termos legais.

2.2 – No Serviço de Finanças ou Loja do Cidadão

3 | 11

O pedido de atribuição de NIF nos [Serviços de Finanças](#) ou nas [Lojas do Cidadão](#), deve ser precedido de agendamento prévio do atendimento presencial.

Agende um Atendimento por marcação, para um Serviço de Finanças:

- No Portal das Finanças, aceda a [Contactos > Atendimento por Marcação](#). Agende uma marcação na opção “[Para pedido de NIF ou alteração de morada para pessoas sem cartão de cidadão](#)”, onde deverá selecionar:

Assunto: Identificação

Subassunto: Pedido de NIF

Observações: Indique o número do documento de identificação

- Através do [Centro Atendimento Telefónico - CAT](#), pelo número (+351) 217 206 707, nos dias úteis das 9:00 h às 19:00 h.

No dia e hora agendada, deve dirigir-se ao serviço escolhido para fazer o pedido, acompanhado de:

- Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente (passaporte válido¹); e
- Documento onde conste a morada do estrangeiro, exceto se esta constar do documento de identificação.

¹ - Deve constar do Passaporte o visto de entrada em território nacional, caso esteja em causa a atribuição de NIF a cidadão estrangeiro, nacional de país terceiro, quando o pedido é formalizado pelo próprio (exceto se constar no passaporte visto de entrada em qualquer país da UE ou se trate de cidadão nacional de país com isenção de visto para entrar no espaço Schengen).

O procedimento de inscrição pode, em alternativa, ser efetuado, exclusivamente, pelo mandatário, desde que munido da necessária procuração com poderes para o efeito (no caso de ser, também, nomeado representante fiscal, deve tal facto constar da referida procuração).

No caso das procurações, as mesmas estão dispensadas de reconhecimento de assinatura, se forem passadas a advogados e solicitadores, identificados nessa qualidade.

Assim, se o pedido de inscrição não for efetuado pelo próprio, deve ser apresentado pelo seu mandatário:

- Original ou cópia autenticada do documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente (passaporte válido) do cidadão a inscrever;
- Documento onde conste a morada do estrangeiro, exceto se esta constar do documento de identificação.

Se estiverem reunidas as condições, o NIF será atribuído ao interessado, como residente no estrangeiro (não residente). Posteriormente, quando reunir as condições para ser considerado residente fiscal em território português, terá de solicitar a alteração de morada.

4 | 11



NOTA: Os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas, aceitando-se apenas cópias simples mediante o acompanhamento dos respetivos originais. Os documentos em língua estrangeira, devem ser apresentados em cópia traduzida devidamente certificada ².

3 – REPRESENTAÇÃO FISCAL

3.1 – Quem está obrigado a nomear o representante fiscal?

No momento da atribuição de NIF a cidadão nacional ou estrangeiro, como não residente, não é obrigatória a designação de um representante fiscal.

Contudo, se o cidadão estabelecer uma relação jurídica tributária³, fica obrigado, no prazo de **15 dias**, a:

- Designar representante fiscal em Portugal; ou
- Aderir a um dos seguintes canais de notificação desmaterializada (eletrónica):

² - A tradução com o documento original pode ser certificada, para além dos notários, pelas câmaras de comércio e indústria (reconhecidas nos termos do [Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro](#)), por advogados ou solicitadores.

³ - Existe uma relação jurídica tributária quando, nomeadamente, o cidadão seja proprietário de veículo registado em território português; seja proprietário de imóvel situado em território português; celebre um contrato de trabalho para atividade em território português; ou exerça uma atividade por conta própria em território português.

- Sistema de notificações e citações eletrónicas no [Portal das Finanças](#); ou
- [Caixa postal eletrónica](#) ("ViaCTT").



NOTA: A nomeação de representante fiscal ou a adesão aos canais de notificação desmaterializada é facultativa para os residentes em país da União Europeia (UE), Noruega, Islândia ou Liechtenstein e cidadãos andorranos residentes no Principado de Andorra.

Se o cidadão for residente em país terceiro, e a relação jurídica tributária corresponder ao exercício de uma atividade por conta própria em território português, ainda que o cidadão não residente adira a um dos canais de notificação desmaterializada, mantém a obrigatoriedade de designar um representante fiscal de IVA (terá de ser sujeito passivo de IVA com residência em território português).

[Saiba +](#)
[Notificações e citações eletrónicas](#)

3.2 – Quem pode ser representante fiscal?

Podem ser representantes fiscais, os contribuintes singulares ou coletivos, com domicílio (morada/sede) em território nacional.

3.3 – Um cidadão estrangeiro pode ser representante fiscal?

Um cidadão estrangeiro pode ser nomeado representante fiscal, desde que possua título de autorização de residência válido à data da aceitação da representação, e se encontre inscrito como residente nos registos da AT.

3.4 – Resido no estrangeiro, mas vou exercer uma atividade por conta própria em Portugal. Tenho a obrigação de nomear um representante fiscal?

Os não residentes, com morada em país terceiro (país não pertencente à União Europeia (UE)) ou aos seguintes países do Espaço Económico Europeu: Noruega, Islândia ou Liechtenstein e cidadãos andorranos residentes no Principado de Andorra, sempre que exerçam uma atividade por conta própria em território português, são obrigados a designar um representante fiscal de IVA. O representante terá de ser um sujeito passivo de IVA com residência em território português.



NOTA: Nesta situação a adesão a qualquer uma das notificações eletrónicas, não dispensa a nomeação de representante. A nomeação de representante fiscal de IVA é obrigatoriamente efetuada antes de iniciar a atividade.

3.5 – Qual o prazo para a nomeação de representante fiscal?

O prazo para nomear representante ou aderir a um dos canais de notificação desmaterializada (“notificações eletrónicas”), é de **15 dias** a contar da:

- Constituição da relação jurídica tributária com a AT; ou
- Comunicação da morada para país ou território terceiro.

No caso de iniciar uma atividade por conta própria:

- A nomeação de representante fiscal (sujeito passivo de IVA em território português) é obrigatoriamente efetuada antes de iniciar a atividade⁴.

4 – COMO PROCEDER À NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL

A nomeação de representante, pode ser efetuada:

- De forma eletrónica no [Portal das Finanças](#); ou
- Presencialmente, em qualquer [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#))⁵ ou [Loja do Cidadão](#).

6 | 11

4.1 – No Portal das Finanças

O pedido de nomeação de representante pode ser efetuado:

- No Portal das Finanças, o contribuinte titular de NIF como não residente, com a senha de acesso, pode efetuar a designação do seu representante em [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Representante > Entregar Nomeação](#), selecionando a opção “IRS”. Se exercer uma atividade em território português deve selecionar “IVA e IRS”.

Para aceitar a nomeação, o representante deve, com a sua senha aceder no Portal das Finanças, e selecionar as opções: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Representante > Confirmar Nomeação](#).

- No Portal das Finanças, através do atendimento eletrónico [e-balcão](#), o contribuinte titular de NIF como não residente, com a senha de acesso, ou o representante com a sua senha, registando uma nova questão onde deverá selecionar as opções:

Imposto ou área: Registo Contribuinte

Tipo de questão: Identific

Questão: Representação Fiscal

⁴ - [N.º 3 do art.º 30.º e n.º 1 do art.º 31.º do Código do IVA](#).

⁵ - Para obter mais informação sobre Atendimento Por Marcação, consulte o [folheto Atendimento por marcação - APM](#).

Deve ainda anexar:

- Se o pedido de nomeação for feito pelo contribuinte singular, titular de NIF como não residente, deve submeter, em anexo, uma declaração com a aceitação da representação fiscal, devidamente assinada pelo representante;
- Se o pedido de nomeação for feito pelo contribuinte que aceita ser representante fiscal, deve submeter, em anexo, a procuração passada pelo não residente, com a atribuição de poderes para o efeito.



NOTA: Os documentos em língua estrangeira, devem ser apresentados em cópia traduzida devidamente certificada⁶.

4.2 – No Serviço de Finanças ou Loja do Cidadão

Caso o cidadão não residente e o representante fiscal se desloquem em simultâneo ao Serviço de Finanças, podem solicitar e aceitar a nomeação de representante.

Caso o não residente não possa comparecer no Serviço de Finanças, o procedimento acima referido pode ser feito exclusivamente pelo representante fiscal, desde que apresente procuração com poderes para o efeito.



NOTA: As procurações estão dispensadas de reconhecimento da assinatura se forem passadas, a representante advogado ou solicitador identificado nessa qualidade.

7 | 11

5 – RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE FISCAL

O representante fiscal assegura ao representado (não residente) o:

- Recebimento da correspondência expedida pela administração tributária, já que o representado se considera domiciliado na morada do representante;
- Cumprimento de todos os deveres tributários acessórios, incluindo o da entrega de declarações de rendimentos;
- Exercício dos seus direitos junto da administração tributária, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação.

O representante fiscal não é responsável pelo pagamento dos impostos do cidadão não residente. Contudo, se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, o representante, para além de ser responsável pelas obrigações acessórias é, também, responsável pelo pagamento do imposto (IVA), por existir uma responsabilidade tributária solidária do representante fiscal do sujeito passivo não residente.

⁶ - A tradução com o documento original pode ser certificada, para além dos notários, pelas câmaras de comércio e indústria (reconhecidas nos termos do [Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro](#)), por advogados ou solicitadores.

6 – FALTA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL

A falta de designação de representante fiscal, quando obrigatória, bem como a designação que omita a aceitação expressa pelo representante, é punível com coima de 75,00 € a 7.500,00 € ⁷ ficando o cidadão não residente impossibilitado do exercício de direitos junto da administração tributária, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação.

7 – ALTERAÇÃO DE NÃO RESIDENTE PARA RESIDENTE

Se o cidadão estrangeiro ficar inscrito nas Finanças como “não residente”, quando é que passa a ser considerado “residente fiscal” em território português?

Será considerado “residente” em território português desde que:

- Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
- Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período referido no ponto anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.

8 | 11

Após a verificação de qualquer um destes critérios, deve comunicar a sua residência em território português, no prazo de 60 dias, e atualizar o seu registo:

- No Portal das Finanças, após [Iniciar Sessão](#), aceda a:
 - **Contactos > Atendimento e-balcão - registar nova questão**, onde deverá selecionar:

Imposto ou área: Registo Contribuinte

Tipo de questão: Identific

Questão: Alteração Morada/Singulares

- Através de atendimento presencial com marcação prévia em qualquer [Serviço de Finanças](#) ou [Loja do Cidadão](#).

Este procedimento também pode ser efetuado por terceiro se apresentar procuração com poderes para o efeito.

Agende um [Atendimento por marcação](#), para um [Serviço de Finanças](#):

- No [Portal das Finanças](#), aceda a [Contactos > Atendimento por Marcação](#). Agende uma marcação na opção “[Para pedido de NIF ou alteração de morada para pessoas sem cartão de cidadão](#)”, onde deverá selecionar:

⁷ - [Art.º 124.º](#) do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

Assunto: - Identificação -

Subassunto: Alteração de morada-cidadão da UE e Espaço Económico Europeu
Alteração de morada-cidadão de País Terceiro

Observações: Indique o número do documento de identificação

- Através do **Centro Atendimento Telefónico - CAT**, pelo número (+351) 217 206 707, nos dias úteis das 9:00 h às 19:00 h.

7.1 – Documentação comprovativa para a alteração de morada do cidadão estrangeiro – Cidadão da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE – Noruega, Islândia ou Liechtenstein), incluindo os Cidadãos Nacionais de Andorra e Suíça:

- Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente (Passaporte);
- Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, emitido pela Câmara Municipal da área de residência⁸;
- Poderá ainda ser aceite como comprovativo de morada em território português, designadamente: Escritura Pública de aquisição de imóvel para habitação; Contrato de arrendamento de imóvel para habitação; Contrato de trabalho ou Documento emitido por qualquer entidade pública.

9 | 11

7.2 – Documentação comprovativa para a alteração de morada do cidadão estrangeiro – Cidadão Nacional de País Terceiro (País não pertencente à EU/EEE):

- Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente (Passaporte).
- Tratando-se de cidadão nacional de país terceiro, deve apresentar qualquer um dos seguintes documentos onde conste expressamente a morada a indicar como domicílio fiscal:
 - Título de autorização de residência (com validade à data do pedido) emitido pela entidade competente;
 - Documento comprovativo do agendamento, ou recibo comprovativo de pedido efetuado em todas as outras situações de processos pendentes, designadamente concessões ou renovações de autorização de residência, com base no regime geral ou nos regimes excecionais.

NOTAS:

Sempre que os documentos anteriormente citados, não incluam a morada, pode a mesma ser alterada desde que seja apresentado, também, qualquer um dos seguintes documentos comprovativos: Escritura Pública de aquisição de imóvel para habitação; Contrato de arrendamento de imóvel para habitação; Contrato de trabalho ou Documento emitido por qualquer entidade pública.

8 - [Art.º 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.](#)

Caso o cidadão indique uma morada diferente da constante nos documentos emitidos pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), deve comprovar que solicitou a esta entidade a alteração da sua morada (o documento a exibir deve conter a morada que pretende atualizar junto da AT), bem como nas situações em que já se encontre registado como residente e pretenda alterar a morada no território português.

REGIME TRANSITÓRIO

1 - Os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade tenha expirado a partir de 22 de fevereiro de 2020, são aceites, nos mesmos termos, até 15 de outubro de 2025.

Os referidos documentos continuam a ser aceites, nos mesmos termos, após 15 de outubro de 2025, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao pagamento do pedido de renovação emitido pela AIMA, com a validade de 180 dias, após a sua emissão.⁹

2 - Foram revogados os procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse. Contudo, ficam salvaguardadas as situações dos cidadãos estrangeiros que já iniciaram procedimentos de autorização de residência ao abrigo destes procedimentos.

Esta revogação não afeta os procedimentos de autorização de residência já iniciados até dia 4 de junho de 2024.¹⁰

9 - [Decreto-Lei n.º 85-B/2025, de 30 de junho](#)

10 - [Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho.](#)



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#) :

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 09:00 h às 19:00 h;
- Um [Serviço de Finanças](#) (pode agendar [atendimento por marcação](#)).

11 | 11

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira
julho 2025